



TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 3ª REGIÃO
Secretaria do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em
Uniformização de Jurisprudência

EDITAL

O Exmo. Desembargador do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, José Nilton Ferreira Pandelot, no Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 0013308-89.2026.5.03.0000, que tramita perante o Tribunal Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER a todos quantos virem o presente edital que, no sistema de Processo Judicial Eletrônico – PJe, processa-se o Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade n. 0013308-89.2026.5.03.0000, tendo por objeto o § 2º do artigo 5º da Lei Municipal nº 5.392/2023 do Município de Contagem (processo originário: ROT 0010092-61.2025.5.03.0031). Figuram como partes no referido Incidente de Arguição de Inconstitucionalidade: Arguente: 11ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região e Arguidos: Município de Contagem, Sindicato dos Enfermeiros do Estado de Minas Gerais e Serviço Social Autônomo – SSA Contagem. É o presente edital expedido para dar publicidade à instauração do incidente de arguição de inconstitucionalidade, a fim de se permitir a intervenção a quem de direito, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, manifestar-se, na forma do disposto no art. 198 (incisos II e III e parágrafos) do Regimento Interno deste Regional. O presente edital será divulgado no sítio deste Tribunal na *internet*, além de ser publicado no Diário de Justiça Eletrônico Nacional – DJEN, na forma da lei. Belo Horizonte, 16 de julho de dois mil e vinte e seis. E para constar eu, Marília Buzelin de Almeida, Secretária do Tribunal Pleno, do Órgão Especial e da Seção Especializada em Uniformização de Jurisprudência, lavrei e conferi o presente Edital.